



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER Nº 008/2022

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Projeto de Lei nº 032/2022 – PL 032/2022

Relator: Lúcio Lava Carro.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, objetivando que se autorize a criação de crédito adicional suplementar de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para aquisição de imóvel pelo poder público municipal, que visa abrigar Secretarias e Diretorias da Prefeitura, através de desapropriação.

A CCJR deu parecer pela admissibilidade.

É o que basta.

2 – ANÁLISE

Conforme a disposição contida no art. 78, II, “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal, é da competência da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, examinar e emitir parecer no mérito sobre os projetos de lei relativos aos créditos adicionais.

Entendo, nesse passo, que a matéria merece ser aprovada, eis que a iniciativa em questão atende ao interesse público por viabilizar que a estrutura física de funcionamento da Prefeitura seja descentralizada, melhorando o respectivo padrão de qualidade.

Ademais, a Prefeitura possui recursos próprios para realizar a empreitada em tela, de modo que a desapropriação em questão, além de regular e legítima, representará melhora na prestação dos serviços públicos aos cidadãos.

3 – VOTO



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Meu entendimento é pela aprovação no mérito do PL (art. 107, parágrafo único, I, "b", RICME), sem emenda.

Echaporã/SP, 10 de maio de 2022.


LÚCIO LAVA CARRO

Vereador - MDB

Assinado dia: 11/05/2022.

Voto do relator apresentado na 7ª Reunião Ordinária da Comissão em 2022, realizada virtualmente, e transformado em Parecer da Comissão por unanimidade de seus membros na oportunidade.

Assinatura posterior autorizada pelo art. 6º do Ato da Mesa nº 01/2021.